

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.718, DE 2003**

“Acrescenta inciso VII ao artigo 3º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.”

**Autor:** Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

**Relator:** Deputado JOVAIR ARANTES

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe acrescenta dispositivo à Lei nº 9.311/1996, a fim de “incluir entre as hipóteses de não incidência da CPMF, a movimentação representativa da liquidação de tíquetes-refeição, com o objetivo de dinamizar a expansão do Programa de Alimentação do Trabalhador.” (art. 1º do Projeto)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O autor do Projeto o justifica pelo seu caráter tributário, inclusive o impacto positivo de uma renúncia fiscal no âmbito do PAT na economia brasileira. Teria tal renúncia, no seu entendimento, um efeito multiplicador na arrecadação de outros impostos.

Entendemos, além disso, que esse tipo de renúncia barateia o Programa de Alimentação do Trabalhador, garantindo custos mais baixos e maior competição no atendimento desse serviço que beneficia o trabalhador.

Claro que quanto mais empresas estiverem interessadas em intermediar o “auxílio-refeição”, maiores serão as opções das empresas que contratam tal serviço.

Visando ao bem estar de seus empregados, o que contribui para aumentar a taxa de produtividade, as empresas optarão, certamente, pelas melhores intermediadoras.

A medida, além de estimular a arrecadação de outros tributos, também melhora a condição do beneficiário final do PAT, que é o próprio trabalhador.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.718, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado JOVAIR ARANTES  
Relator

2004.7598.185